

AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - SANTA CATARINA

URGÊNCIA

Processo: N° 5009629-70.2024.8.24.0019

RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em respeito ao despacho de evento 7, requerer a **emenda da inicial** de modo a cumprir integralmente os artigos 48 e 51 da lei 11.101/2005:

1. Da Regularização da Documentação Contábil

Em cumprimento ao despacho proferido por Vossa Excelência o Requerente conseguiu obter e atualizar os relatórios contábeis referentes ao exercício de 2024, os quais estavam em fase de conclusão, conforme informado anteriormente.

Assim, em anexo, estão sendo apresentados todos os documentos exigidos pelo art. 51, II da Lei 11.101/2005, em especial os relatórios contábeis detalhados referentes ao exercício de 2024, **levantadas especialmente para instruir o pedido.**

A juntada destes documentos reforça o cumprimento dos requisitos legais, viabilizando a análise completa da situação econômico-financeira do solicitante.

MARCELO DE FARIA CORRÊA ANDREATTA - OAB/RS 92.661
RODRIGO BOTELHO VIEIRA - OAB/RJ 102.242
CÍCERO PEREIRA ALENCAR - OAB/DF 60.116
LUIZ FELIPE GONÇALVES - OAB/SC 34.730

Advocacia Empresarial

2. Da Essencialidade dos Bens e Pedido de Manutenção da Frota

Excelência, conforme aludido na inicial, a frota de veículos da RP Transportes Pegoraro LTDA é absolutamente essencial para a manutenção de suas atividades empresariais.

A empresa atua no transporte de cargas refrigeradas, uma atividade que depende diretamente da disponibilidade e da plena operação de sua frota.

Em anexo, são apresentados os **Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE)** que comprovam a utilização contínua e necessária dos veículos no transporte de cargas, comprovando sua essencialidade para a continuidade da operação da empresa.

Diante disso, requer-se e sede de tutela de urgência a manutenção da posse dos veículos descritos, com fundamento no §12 do art. 6º da Lei 11.101/2005, evitando-se a apreensão ou constrição judicial dos bens, de forma a garantir a posse dos veículos, condição necessária ao efetivo soerguimento almejado nesta recuperação judicial.

3. Do Cumprimento do inciso XI do art. 51 da lei 11.101/05

Em anexo, cumprindo a exigência contida no inciso XI do art. 51, a Requerente traz aos autos os documentos relativos aos contratos do devedor que preveem a alienação fiduciária em garantia de que trata o § 3º do art. 49 da Lei.

4. Do Pedido de Tutela de Urgência - Antecipação dos Efeitos do Stay Period

Diante do risco iminente de constrição de bens essenciais e da multiplicidade de execuções ajudadas contra

a empresa, conforme já relatado nos autos, é **imperativo** que seja deferida a tutela de urgência para antecipar os efeitos do **stay period**, nos termos do §12 do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Os requisitos de **probabilidade de direito** e de **perigo de dano** permanecem plenamente configurados. A RP Transportes Pegoraro LTDA enfrentou grave crise econômica, conforme extensamente aludido na exordial. Sem a suspensão das execuções e buscas e apreensões, a empresa corre o sério risco de não manter suas atividades, o que culminaria na falência e na conseqüente perda de investimentos e descontinuidade de contratos essenciais.

Sendo assim, faz-se imperiosa a suspensão imediata de todas as ações e execuções em face do requerente, inclusive as relacionadas à apreensão de veículos, permitindo a preservação da empresa e a elaboração do plano de recuperação judicial.

5. Dos Pedidos

Diante do exposto, o requerente RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA requer a emenda da inicial com:

- A) A juntada dos relatórios contábeis de 2024, regularizando a documentação solicitada por Vossa Excelência.
- B) A juntada do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) de cada veículo, comprovando-se a utilização e essencialidade de cada veículo;
- C) A juntada dos contratos bancários que preveem a alienação fiduciária dos veículos, cumprindo a exigência contida no inciso XI do art. 51;

D) **A urgente apreciação do pedido de TUTELA DE URGÊNCIA conforme requerido na petição inicial, o qual reitera todos os termos.**

Termos em que pede
e espera deferimento.

Xaxim, 2 de outubro de 2024.

Marcelo de Faria Corrêa Andreatta

OAB/RS 92.661

Rodrigo Botelho Vieira

OAB/RJ 102.242

Cícero Alencar

OAB/DF 60.116

Luiz Felipe Gonçalves

OAB/SC 34.730

MARCELO DE FARIA CORRÊA ANDREATTA - OAB/RS 92.661
RODRIGO BOTELHO VIEIRA - OAB/RJ 102.242
CÍCERO PEREIRA ALENCAR - OAB/DF 60.116
LUIZ FELIPE GONÇALVES - OAB/SC 34.730